



PGM

Procuradoria Geral
do Município de Belém



PARECER Nº 25/2019 – NSAJ/PGM

Processo nº 2018/001768250 – Proc. Interno nº 72/2019 - PGM.

Partes interessada: Gerência de Administração e Finanças/Diretoria Geral/PGM.

Assunto: Prorrogação por mais 12 (meses) de vigência do contrato nº 015/2015-SEMAJ/PMB.

Possibilidade jurídica, art. 57, II e §2º, da Lei nº 8.666/93.

Chefe NSAJ,

I – DOS FATOS.

Versa o feito acerca da possibilidade jurídica de prorrogação do CONTRATO Nº 015/2015 – SEMAJ/PMB, firmado por esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e a empresa **NORTE TURISMO LTDA - EPP**, pelo período de 12 (doze) meses, motivado pelo Diretor de Gerência Administrativa e Finanças, consoante se infere do Mem. nº 022-GEAF/PGM de fls. 26.

Com o fim de atender os requisitos previstos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, quanto à **obtenção de preços e condições mais vantajosas** para a Administração, à empresa NORTE TURISMO LTDA (fls. 02), aduz que (...) “tem interesse em continuar atendendo este órgão, com a prorrogação do contrato de prestação de serviços em vigência, e informa, que a documentação está sendo providenciado para o envio e perfeito andamento do processo, mantendo os preços e as demais cláusulas contratuais”.

A Gerência de Administração e Finanças/GEAF informa a dotação orçamentária capaz de custear a despesa na rubrica: Credor: Norte Turismo Ltda. – EPP/CNPJ: 05.570.254/0001-69; Projeto Atividade: 2162 – Operacionalização das Ações Administrativas; Modalidade de empenho: Estimativo; Fonte: 1001010000 – Recursos ordinários/adm direta; Categoria da despesa: 33903300 – Passagens e despesas de locomoção; Tarefa: Passagens (aéreas, terrestres, marítima); Valor a empenhar/2019: R\$-18.000,00; Valor a empenhar/2020: R\$-2.000,00; Saldo de dotação orçamentária na tarefa: R\$-20.000,00.

Por meio do despacho de fls. 28, a ilustre Diretora Geral/PGM, encaminha a este NSAJ para análise e parecer quanto à possibilidade de prorrogação do contrato de prestação de serviço (Contrato nº 015/2015-SEMAJ).

É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

Cumpre inicialmente observar que o CONTRATO Nº 015/2015- SEMAJ/PMB tem por objeto a “contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, regionais, nacionais e internacionais, incluindo todos os serviços necessários à emissão dos bilhetes de passagem, destinada a atender a missão institucional dos órgãos e entidades da

Travessa Primeiro de Março, 424 – Campina.CEP: 66052-015. Tel.: (91) 3182-1107: e-mail:
nsaj@pgm.pmb.pa.gov.br



PGM

Procuradoria Geral
do Município de Belém



Prefeitura Municipal de Belém, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo II". O qual é originário do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 111/SEGEP/2014 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SEGEP/2015 (Processo nº 1410493/2014).

Por outro lado, contrato é um acordo de vontades, que tem por fim, criar, modificar ou extinguir um direito e para sua validade é necessário que estejam presentes três requisitos: agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou mão defesa em lei.

Assim, são princípios fundamentais, **a autonomia de vontades**, que significa a total liberdade para estipular o que melhor lhes convenha; **a supremacia da ordem pública** a qual proíbe as avenças contrárias à moral, à ordem pública e aos bons costumes e, por último, a **obrigatoriedade da convenção**, vez que o acordo deverá ser fielmente cumprido pelas partes, exceto hipóteses de caso fortuito ou força maior. O Termo Aditivo, enquanto contrato **acessório**, logo, atrelado aos mesmos requisitos do contrato **principal**.

Segundo o ilustre doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em sua obra "Curso de Direito Administrativo" (Editora Malheiros, 9ª edição, pág. 395), há duas espécies de contratos realizados pela Administração Pública, senão vejamos o seu entendimento de forma detalhada:

"Nem todas as relações jurídicas travadas entre Administração e terceiros resultam de atos unilaterais". Muitas delas procedem de acordos de vontade entre o Poder Público e terceiros. A estas últimas costuma-se denominar "contratos".

Dentre elas distinguem-se, segundo a linguagem doutrinária corrente:

- a) contratos de Direito Privado da Administração; e
- b) contratos administrativos.

Referendando a tese do comentadíssimo autor, de que os contratos celebrados pela Administração e terceiro, agindo como particular são considerados como privados, obedecendo, pois normas constantes do Diploma Civil ou do Comercial encontramos as brilhantes palavras de José Cretella Júnior, em sua obra "Das Licitações Públicas" (Editora Forense, 10ª edição, págs. 317 e 318), senão vejamos:

"CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SUAS CLÁUSULAS O TEXTO DESTA LEI Nº 8.666/93 ALUDE E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, TÃO-SÓ, NO ART. 1º, AO PASSO QUE, NO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DEFINE O CONTRATO, EM SENTIDO AMPLO, IN GÊNERE, COMO "TODO E QUALQUER AJUSTE ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E OS PARTICULARES". NESTE SEGUNDO CASO, "AS NORMAS GERAIS ESTABELECIDAS", APLICAM-SE A TODOS OS CONTRATOS, AOS CHAMADOS CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO, QUER PRIVADOS, QUER PÚBLICOS. OBSERVE-SE QUE ESTA LEI Nº



PGM

Procuradoria Geral
do Município de Belém



plena conformidade com critérios racionais, sensatos e coerentes, fundamentados nas concepções sociais dominantes, e, por fim, quanto à **proporcionalidade**, os meios utilizados ao longo do exercício da atividade administrativa devem ser logicamente adequados aos fins que se pretendem alcançar, com base em padrões aceitos pela sociedade e no que determina o caso concreto.

III – DA CONCLUSÃO.

Neste sentido, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos sugere, com fulcro no que prescreve o dispositivo legal e doutrina, a prorrogação do prazo do contrato celebrado por esta Municipalidade por mais 12 (doze) meses, iniciando em **28/03/2019 a 27/03/2020** pelo que depreendemos do teor do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com alterações que a consolidam, para o caso específico de **“fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, regionais, nacionais e internacionais, incluindo todos os serviços necessários à emissão dos bilhetes de passagem, destinada a atender a missão institucional dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém”**, visando atendimento às necessidades da Procuradoria Geral do Município-PGM.

Segue em anexo minuta do **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato nº 015/2015 – SEMAJ/PMB e despacho autorizativo.

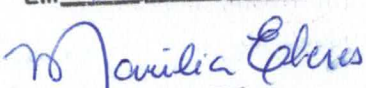
É o parecer, *SMJ*.

Submeto a superior apreciação.

Belém, 28 de fevereiro de 2019.


REINALDO TORRES MIRANDA
Consultor Jurídico/SEMAJ/PMB
OAB/PA nº 2.540

Diretoria Geral
DE ACORDO
Em 14 / 03 / 2019


Marília Eleres
Diretora Geral/PGM
OAB/PA 9986

Aprova e Presente Parecer.
Se Central e Interm. para ser
lido, após, a Diretoria Geral para ce
mentar o demais procedimentos
de presre.
Em 28/02/2019


Fabricio Sidrim
Chefe do NSAJ/PGM
OAB/PA nº 21.501